



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

---

## LEI Nº 2.193/2012.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento para com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Alagoinhas-Bahia, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, constante dos processos nº 46204.009052/2002-26 e 46204.009021/2002-75 apontados nas notificações nº 57688 e 505080788 da Caixa Econômica Federal limitado ao valor apurado nos referidos processos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do orçamento municipal, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 28 de dezembro de 2012.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA**

**PREFEITO**